



## PORTARIA Nº 858/2024

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscais da Prefeitura Municipal de Minduri-MG e a nomeação dos seus membros componentes.**

O Prefeito Municipal de Minduri-MG, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar Comissão de Fiscais em caráter permanente com a função de fiscalizar às licitações e seus procedimentos, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 3.122 de 15 de Janeiro de 2024. Que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Minduri/MG.

Parágrafo Único: para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Fiscais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes d Administração Pública;
- II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e,
- III – não sejam conjugue ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 2º** São atribuições dos membros da Comissão de Fiscais:

**I** – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**III** – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos efeitos observados;

**IV** – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadas, se for o caso;

**V** – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência do controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamento, termos aditivos, acompanhamento



do empenho, garantias, glosas, notas fiscais e das demais documentações exigidas para pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** – Verificar, periodicamente, e comunicar ao gestor do contrato, se o contrato mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contrato;

**IX** – Realizar o recebimento provisório do objeto de contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo único.** A execução dos contratos decorrentes de licitações ou contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021 deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos.

### **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAIS**

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Fiscais nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Membros Titulares:

a) Adilson de Oliveira

- b) Camila de Jesus Gomes Furtado
- c) Rosilda de Fátima Silva
- d) Thiago Vilela Ferreira de Andrade
- e) Dircenea de Carvalho
- f) Marcos Rodrigues Pinto
- g) Sandra Helena do Carmo Rodrigues

II - Membros Suplentes:

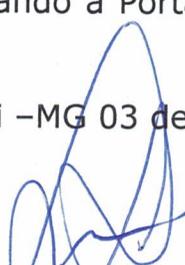
- a) Lais Silva Ribeiro Carvalho
- b) Thelma Maciel Silva
- c) Edna Francisca da Silva
- d) Karina da Silva Felipe
- e) Diogo Guimarães do Nascimento
- f) Amarildo Izalino da Silva
- g) Marco Túlio Moura Penha

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, contribuirão exercendo as suas funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogando a Portaria 849/2024 de 15 de fevereiro de 2024.

Minduri -MG 03 de maio de 2024.

  
Fernando Ferreira Rocha

Prefeito Municipal de Minduri - MG

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI-MG 03 / 05 / 2024



**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)